



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: Tiago Roberto Santos da Silva

MEMBRO: José Valdir dos Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 25/2024, de autoria do Executivo, cuja súmula *"Institui o teletrabalho, aos servidores do Poder Executivo de Itapejara D' Oeste/PR e dá outras providências"*.

Relator: José Valdir dos Santos

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC 25/2024 *"Institui o teletrabalho, aos servidores do Poder Executivo de Itapejara D' Oeste/PR e dá outras providências"*.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39-A do R.I desta Casa de Leis *"Compete à Comissão de Políticas Públicas opinar sobre matérias em trâmite na Câmara, sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, relacionadas aos seguintes assuntos: (Incluído pela Resolução 002/2008)"*.

I – organização administrativa da Prefeitura e da Câmara Municipal;

II – aquisição e alienação de bens imóveis;

III – participação em consórcios e convênios;

IV – concessão de licença ao Prefeito ou a Vereadores;

V - urbanismo, obras e serviços públicos;

VI – educação, cultura e esporte;

VII – indústria e comércio;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

3.0 Conclusão

A proposta de implantação do teletrabalho representa uma importante adaptação às necessidades contemporâneas de gestão pública e melhoria das condições de trabalho. Com a adoção dessa modalidade, será possível proporcionar maior flexibilidade e equilíbrio entre vida profissional e pessoal para os servidores, o que pode resultar em aumento da produtividade e satisfação no ambiente de trabalho.

Além disso, o teletrabalho pode contribuir para a otimização dos recursos públicos, ao reduzir despesas relacionadas ao uso de infraestrutura física e promover uma gestão mais eficiente. A implementação dessa medida está alinhada com as melhores práticas de administração pública, demonstrando um compromisso com a inovação e a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 25/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 04/09/2024

Tiago R. Santos da Silva
Presidente

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

José Valdir dos Santos
Membro

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer

Marcio Edriano Rottini
Secretário

favorável ao parecer

desfavorável ao parecer